



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



6ª Vara do Trabalho do Recife-PE

Praça Min João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, RECIFE - PE - CEP: 50670-900, Telefone: (81) 34547906

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000158-25.2015.5.06.0006

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

RÉU : ELFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

DECISÃO

VISTOS ETC.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Trabalhadores em Transporte de Valores, Segurança e Vigilância de Empresas Pessoal, Curso de Formação e Especialização de Segurança e Vigilância do Estado de Pernambuco - SINDESV em face de ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Relata o requerente que a reclamada, em lugar incerto e não sabido, encontra-se insolvente junto à Justiça do Trabalho do Recife, com diversos processos trabalhistas. E, ainda, os autores admitidos e demitidos estão em situação de necessidade. Neste contexto, requer, em caráter liminar, que seja expedido Mandado de Bloqueio, Penhora e Transferência de todas as faturas vencidas e vincendas da Reclamada junto ao SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE, inscrito no CNPJ Nº 09.829.524/0001-64, com endereço sito à Rua Tabaiares, nº 360, Madalena, Recife/PE, CEP 50.750-230, tendo em vista que tais trabalhadores prestavam serviços neste local, para garantir o pagamento das parcelas acima informadas, no montante de um crédito no valor de R\$ 148.918,38 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), conforme documentos em anexo.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, permite ao Magistrado, desde que satisfeitos os requisitos pertinentes, conceder ao requerente direito que somente lhe seria deferido na sentença de mérito. Trata-se, portanto, de instrumento destinado a garantir a efetividade do processo, postulado do direito processual moderno. Também, o art. 461, § 5º, CPC, permite que o Juízo, até mesmo de ofício, determine medida necessária para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente ao perseguido.

Os dispositivos legais acima citados, diccionam:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994);

§ 5o *Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)*

A concessão de medida liminar sem a audiência da parte contrária somente se justifica quando se baseia em prova suficientemente robusta.

Na hipótese dos autos, os documentos acostados são suficientes para configurar o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* necessários ao deferimento da medida de caráter cautelar que possibilitem ao requerente a satisfação do bem requerido na presente demanda, uma vez que a condição dos trabalhadores sem pagamento de salários é pública e notória.

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar requerida, a fim de determinar a expedição de mandado de bloqueio, penhora e transferência de possíveis créditos do SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE, inscrito no CNPJ Nº 09.829.524/0001-64, com endereço sito à Rua Tabaiaras, nº 360, Madalena, Recife/PE, CEP 50.750-230, em favor da ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA à disposição desta 6ª Vara do Trabalho de Recife, vinculando o numerário ao processo em epígrafe, os créditos devidos a título de verbas rescisórias mais multa de 40% do FGTS.

Dê-se ciência e aguarde-se a audiência designada.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE-PE, 6 de fevereiro de 2015.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[VANESSA ZACCHE DE SA]



<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>